



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1133

Ambiente Confortável e educativo

Unidades escolares de Mangaratiba receberam obras de melhoria estrutural, reformas e revitalização

Oferecer uma boa estrutura nas unidades escolares, tornando as escolas em um ambiente mais confortável e educativo. Esse é o objetivo do prefeito de Mangaratiba, Alan Bombeiro e de sua equipe de gestão da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, que vem realizando uma série de obras de melhoria estrutural, reformas e revitalização nas escolas e CEIMs da rede municipal de ensino.

De acordo com o prefeito Alan o ano de 2020 foi cuidadosamente planejado para que as 40 unidades escolares pudessem atender de forma satisfatória aos 7541 alunos da rede pública. “A nossa prioridade é garantir uma educação de qualidade e trabalhamos para oferecer um ambiente adequado para isso. Estamos atravessando um período complicado, devido à pandemia do Covid-19, mas temos fé que daqui a pouco nossas crianças estarão de volta às unidades escolares”.

Segundo o secretário de Educação, Esportes e Lazer, Hamilton Lopes de Lima, a Superintendência de Infraestrutura se empenhou e contou, em alguns trabalhos, com a parceria das Secretarias de Obras e de Serviços Públicos. “Aproximadamente 30 unidades escolares passaram por manu-



tenção e reparos. Outras nove por obras mais específicas em suas estruturas. As escolas também receberam pinturas artísticas que tem resignificado as unidades com suas cores e desenhos vibrantes de arte contemporânea”.

Para Cristiane Gonçalves da Costa, superintendente de Infraestrutura, as parcerias foram fundamentais para o desenvolvimento dos

grandes trabalhos. “Vale ressaltar as os mutirões nas obras das unidades da Serra do Piloto (Escola Antônio cordeiro), Nova Mangaratiba (CEIM Laura Lacombe), Ingaíba (E. M batatal), Junqueira (E. M. Oliveira Bello) e no Parque Bela Vista (CEIMs Norma Pinheiro e Márcia Laurentino). Inclusive contamos com o apoio do nosso prefeito em alguns dos mutirões”.

Também foi realizada a mudança do CEIM Sara Câmara da Rocha para uma unidade maior, para atender a demanda de alunos da etapa creche. Ainda estão previstas as inaugurações de um berçário municipal, no Ranchito, da escola Municipal Paulo Scófano, na Ilha da Gamboa (Itacuruçá) e do Ciep 294, na Praia do Saco – que foram totalmente revitalizados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.242, DE 19 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a atualização das ações necessárias à redução do contágio pelo Covid-19 - Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais, praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* — "a saúde pública é a lei suprema";

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3.º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Mangaratiba, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

CONSIDERANDO o Artigo 4.º do Decreto N.º 47.027 de 13 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento crescente do número de infectados pelo Novo Coronavírus e o estrangulamento da capacidade de atendimento da Saúde Pública.

DECRETA:

Art. 1.º O presente decreto atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2.º A partir da data de publicação deste Decreto até o dia 31 de maio do corrente ano, fica suspensa toda e qualquer atividade em marinas particulares no Município de Mangaratiba, não sendo permitido descer e subir embarcações.

§ 1.º Tal suspensão aplica-se também aos cais particulares, não sendo permitido atracar e desatracar.

§ 2.º Poderá ser feita manutenção das embarcações desde que todas as medidas sanitárias de combate a transmissão do COVID 19 sejam cumpridas, como utilização de máscaras, distanciamento mínimo entre estações de trabalho de 1 ½ metro, entre outras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 3.º O descumprimento das medidas previstas no presente decreto poderá caracterizar o crime previsto no artigo 268 do Código Penal, ficando autorizados os agentes públicos municipais responsáveis pelo ordenamento e segurança pública a comunicar tal fato às autoridades policiais locais e ao Ministério Público.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de maio de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4243 DE 19 DE MAIO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-
FMS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art.11 da Lei nº 1272/2019 - Lei
Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais
suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no orçamento
vigente no valor de R\$ 1.320.379,64 (um milhão, trezentos e vinte mil, trezentos e
setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em favor do **FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE - FMS**, decorrente da anulação parcial de dotações orçamentárias, de
acordo com o quadro abaixo:

Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
29.01.10.302.0210.2.253	3.1.90.11.00	0228		320.379,64
29.01.10.302.0210.2.253	3.1.90.11.00	0229		1.000.000,00
29.01.10.302.0210.2.253	3.3.90.30.99	0228	110.000,00	
29.01.10.302.0210.2.253	3.3.90.39.99	0228	210.379,64	
29.01.10.302.0210.2.253	3.3.90.39.99	0229	1.000.000,00	
TOTAL			1.320.379,64	1.320.379,64

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa,
referente à Lei nº. 1272 de 18 de dezembro 2019, que institui a Lei Orçamentária Anual
de 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 19 de maio de 2020.


Alan Campos da Costa
Prefeito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal